

LINK PARA ACESSO NO COMPRASGOV:

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=15404805900042024>

AVISOS

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90004/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Avisos (2)	Impugnações (2)	Esclarecimentos (3)
27/03/2024 10:44		Senhores licitantes, a sessão de abertura foi adiada para o dia 01/04/2024 (08:30 horas), devido ao ponto facultativo do dia 28/03/2024 que ocorrerá na instituição, conforme aviso emitido pela Superintendência de Recursos Humanos/UFPI. (https://ufpi.br/ultimas-noticias-ufpi/55704-informe-srh-reitoria-decreta-ponto-facultativo-na-quinta-feira-santa-2)
27/03/2024 10:43		A abertura da sessão pública desta compra foi prorrogada para 01/04/2024 08:30:00. Motivo: Medida administrativa. Justificativa: A sessão de abertura foi adiada para o dia 01/04/2024 (08:30 horas), devido ao ponto facultativo que ocorrerá na instituição dia 28/03/2024.

Fechar

IMPUGNAÇÕES

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90004/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 154048 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Avisos (2)	Impugnações (2)	Esclarecimentos (3)
27/03/2024 10:41		Senhor pregoeiro. A empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.659.927/0001-91, sediada na rua Padre Moisés Santos, nº 2265, bairro: São João, Teresina-PI, CEP: 64045-430, vem por meio deste apresentar impugnação referente a licitação do PREGÃO ELETRÔNICO N° 90004/2024, conforme documento anexo. Atenciosamente Para acessar a versão em pdf do pedido de impugnação e do parecer de resposta, por favor, copie e cole o link a seguir: https://www.ufpi.br/arquivos_download/arquivos/2024/PEDIDO_DE_IMPUGNA%C3%87%C3%83O_E_RESPOSTA_-_MUTUAL_SERVI%C3%87OS_-_PE_90004-2024.pdf PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90004/2024 A impetrante MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 10.659.927/0001-91, impugnou a manifestação do Edital do PE n° 90004/2024, cujo objeto do certame é a prestação do serviço de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra, de forma contínua, para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento, conforme quantidades e especificações previstas neste instrumento para o Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável. De acordo com o Edital do PE 90004/2024, "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame." Ressalta-se que a abertura da sessão está prevista para o dia 28/03/2024 às 08:30 (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida pela Comissão por meio eletrônico no dia 25 de março de 2024, sendo assim, a impugnação é tempestiva e motivada.

As alegações da impugnante foram apreciadas pela Comissão da Licitação, que tem o seguinte a discorrer:

A homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego de nova Convenção Coletiva de Trabalho após a publicação do edital não prejudica os licitantes, uma vez que as empresas devem basear suas propostas na CCT que foi utilizada para estimativa das planilhas de custos e formação de preços na licitação. E, imediatamente, após a assinatura do contrato caberá a devida repactuação, já que a contagem do interregno de um ano se inicia na data de início dos efeitos da CCT na qual a proposta se baseou, independentemente da data de assinatura ou de vigência do contrato.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, considerando o pedido de impugnação da empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 10.659.927/0001-91, julgou IMPROCEDENTE seu pedido.

26/03/2024 18:30



AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI



Pregão eletrônico nº 90004/2024

ASSUNTO: Impugnação

Processo administrativo nº 23111.052734/2023-02

SERVAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63, com sede na Avenida Dom Severino, nº 679, bairro Fátima, CEP: 64.049-375, na cidade de Teresina - PI, neste ato representada por sua sócia administradora, Daniela Roberta Duarte da Cunha, portadora do RG nº 997.292-SSP/PI e inscrita no CPF nº 553.764.603-04, vem tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO referente ao edital do Pregão eletrônico nº 90004/2024, nos termos do item do instrumento convocatório, motivo o qual expõe e requer o seguinte:

RESUMO FÁTICO

Trata-se de pregão eletrônico com sessão pública agendada para o dia 28 de março de 2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, de forma contínua para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento, conforme quantidades e especificações previstas neste instrumento para o Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI.

Entretanto, ao analisar o instrumento convocatório foi possível constatar a necessidade de melhor esclarecer algumas características da contratação que interferem diretamente na elaboração da proposta, conforme os fundamentos abaixo:

DA INDICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VENCIDA PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

O anexo IV - Planilha de custos e formação de preços prevê na tabela de informações gerais que as planilhas foram elaboradas com base na Convenção Coletiva de Trabalho registrada em 04/05/2024, sob o número P100066/2023 (vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023).

Ocorre que a Convenção Coletiva de trabalho esta defasada para a composição do valor estimado da contratação, uma vez que nova Norma Coletiva foi homologada em 22 de março de 2024 e os valores que decorrem de custos com a mão de obra devidamente reajustados, de modo que a vigência e aplicabilidade da CCT vigente (PI000048/2024), já se iniciou a partir de 01 de janeiro de 2024. Vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Logo, para a composição dos custos estimados deve ser utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho devidamente homologada e vigente, registrada no MTE em 22/03/2024 sob o n. PI000048/2024.

A convenção vigente prevê reajuste de piso salarial, auxílio alimentação e benefícios complementares em 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento) o que afeta diretamente o valor estimado da contratação, pois a remuneração é a principal base de cálculo para a elaboração da planilha de custos e formação de preços, de maneira que é ilegal utilizar como parâmetro para a elaboração de orçamento estimado instrumento coletivo que perdeu a eficácia desde 31 de dezembro de 2023 como é o caso da CCT nº PI000066/2023.

Quanto a este assunto, o Poder Judiciário tem entendimento consolidado pela ilegalidade de edital que prevê composição de preço de mão de obra com valor defasado em relação à remuneração obrigatoriamente praticada no mercado:

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - DECISÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - ARTIGO 14, §1º DA LEI 12016/2009 - LICITAÇÃO - EDITAL QUE NÃO OBSERVA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO E DOS PREÇOS PARA SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DEFASADA - IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA CONDIZENTE COM OS VALORES DO MERCADO - ANÁLISE DOS ARTIGOS 44, §3º E 48, II DA LEI 8666/93 - ANULAÇÃO DO CERTAME - DECISÃO REEXAMINADA E MANTIDA - UNÂNIME (Remessa Necessária nº 201200221569 nº único 0016745-02/2011.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe -

Relator(a): Roberto Eugênio da Fonseca Porto - Julgado em 12/11/2012)

Deste modo, IMPUGNA-SE o instrumento convocatório tendo em vista que os preços estimados estão em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, registrada sob n.º PI000048/2024, com a consequente revisão dos custos estimados passando à considerar o piso salarial e demais benefícios reajustados, instituídos pela CCT vigente de abrangência no município de Teresina. DO POSTO DE PREPOSTO

O Termo de Referência nos itens 6.6 a 6.9 a figura do preposto. Consta do item 6.6 que a contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

Em sede de esclarecimentos uma licitante questionou quanto a necessidade de o preposto permanecer no local de prestação de serviço o tempo todo, ou se poderia apenas monitorar o contrato e visitar o local ocasionalmente. Na oportunidade, o Agente de contratação respondeu

limitando-se a fazer referência aos itens 6.6 a 6.9 do termo de referência.

Sendo assim, considerando que a previsão constante do termo de referência é prejudicial a licitante e a necessidade do preposto estar no local de execução do objeto ocasiona custos não previstos no valor estimado da licitação é que IMPUGNA-SE o item 6.6 do termo de referência, vez que a disponibilidade do preposto pode ocorrer de diversas maneiras, inclusive, por meio de visitas presenciais, através de telefonemas, mensagens eletrônicas e sempre que houver necessidade, à critério da Administração, sem que o preposto necessite estar no local de execução do objeto.

Caso seja mantida a previsão de que o preposto deve ser mantido no local de execução do objeto a licitação não estará refletindo todos os custos da contratação, pois para a manutenção do preposto na Universidade Federal do Piauí seria necessário contratar um posto de trabalho especialmente para isso (supervisor/encarregado), com jornada de trabalho previamente determinada e com todos os custos pré-estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e com o devido reflexo no valor estimado da licitação.

Portanto, com o fim de esclarecer de modo definitivo a respeito do preposto é que questiona-se:

1. Não haverá necessidade de o Preposto ser mantido no local de execução do contrato, correto?

2. A presença física do Preposto somente será medida adequada e proporcional quando a solução de eventual problema, ocorrido durante a execução contratual, não puder ser tomada à distância, correto? 3. Basta que o Preposto esteja sempre à disposição do Órgão contratante por meio de visitas presenciais, através de telefonemas, mensagens eletrônicas e quando que houver necessidade, correto?

Caso o entendimento seja negativo, IMPUGNA-SE o instrumento convocatório para que seja incluído o custo estimado da contratação do posto de preposto (supervisor/encarregado), com a determinação de todas as características de sua contratação, tais como jornada de trabalho, piso salarial, atribuições, para que o valor estimado da licitação reflita a realidade da contratação.

DA JORNADA DE TRABALHO INDEFINIDA PARA POSTOS 44H

O item 5.5.2 do termo de referência determina que os empregados sujeitos à jornada de 44h (quarenta e quatro horas semanais) podem vir a cumprir escalas de trabalho entre segunda e sexta ou entre segunda e sábado, conforme interesse da administração. No entanto, tal previsão está equivocada e pode trazer prejuízos irreparáveis a contratada, vez que a alteração da jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira para segunda-feira a sábado reflete diretamente nos custos da contratação, em especial, no valor referente a rubrica. Sendo assim, IMPUGNA-SE a parte que seja retirada a previsão do termo de referência, item 5.5.2, que possibilita a alteração da jornada de trabalho desconsiderando totalmente a previsão do custos dessa alteração nas planilhas de custos e formação de preços. Caso contrário, IMPUGNA-SE pela alteração das planilhas de custos e formação de preços considerando 26 (vinte e seis) de trabalho com todos os reflexos no valor estimado da licitação.

DOS PEDIDOS Ante o exposto, é a presente para requerer a retificação do edital e seus anexos com base nos pontos expostos, inclusive com o reflexo no valor estimado da licitação, bem como

1. DA INDICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VENCIDA PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

A homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego de nova Convenção Coletiva de Trabalho após a publicação do edital não prejudica os licitantes, uma vez que as empresas devem basear suas propostas na CCT que foi utilizada para estimativa das planilhas de custos e formação de preços na licitação. E, imediatamente, após a assinatura do contrato caberá a devida repactuação, já que a contagem do interregno de um ano se inicia na data de início dos efeitos da CCT na qual a proposta se baseou, independentemente da data de assinatura ou de vigência do contrato.

2. DO POSTO DE PREPOSTO

O preposto não constitui posto a ser incluído na planilha de custos e formação de preços, por não ser um custo direto. Como preconiza a IN 05/2017, a contratante pode exigir o preposto no local da prestação do serviço e o classifica como custo indireto, logo não há que se falar em custo imprevisto ou prejuízo para a contratada.

Esclarecemos ainda que o fato de ser exigido preposto no local da prestação do serviço não significa que ele deverá permanecer integralmente no local, de segunda a sexta-feira.

IN 052017, Anexo I, VI - "CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e) seguros"

3. DA JORNADA DE TRABALHO INDEFINIDA PARA POSTOS 44H

A jornada de trabalho não está indefinida e não gerará prejuízo à contratada, visto que ela será desenvolvida primordial e preferencialmente de segunda a sexta-feira, e em casos específicos, quando for solicitado pela administração mudanças na carga horária. O eventual aumento de custo causado pelo incremento do número de vales-transporte será coberto pela administração por meio de aditivo contratual.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, considerando o pedido de impugnação da empresa SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 10.013.974/0001-63, julgou IMPROCEDENTE seu pedido.

ESCLARECIMENTOS

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90004/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Avisos (2)

Impugnações (2)

Esclarecimentos (3)

25/03/2024 12:40



Prezados, bom dia!

Em virtude da homologação da Convenção Coletiva PI000048/2024, em 22/03/2024, vinculada ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI e SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI questiono se o edital será retificado ajustando o valor estimado a nova CCT?

Agradeço pela atenção dispensada a esta questão.

Atenciosamente,

Cássio Góis

Analista Comercial



O edital não será retificado.

Ocorrerá a repactuação após a contratação e devem ser considerados os valores da CCT PI000066-2023 para a elaboração das planilhas de custos e formação de preços.



25/03/2024 12:29



Boa Tarde!

Tendo em vista a homologação da CCT 2024, solicitamos esclarecimento sobre os valores da precificação que constam nas planilhas de custos.

Serão repactuado após a contratação?

Os valores de salario menor que o salário mínimo na planilha atual , será considerado para a precificação o valor do salário mínimo 1.412,00 ou o da convenção 2023?

ÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

PI000048/2024



PI000048/2024

DATA DE REGISTRO NO MTE:

22/03/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MRO10882/2024

NÚMERO DO PROCESSO:

13168.200337/2024-30

DATA DO PROTOCOLO:

07/03/2024

Atenciosamente,

Vera Lucia Barbosa Gonçalves
Gerente Comercial



Ocorrerá a repactuação após a contratação.
Devem ser considerados os valores da CCT PI000066-2023.

21/03/2024 15:59



Olga Sonielly Prezado(a) Pregoeiro(a), boa tarde.



Em atenção ao PE 90004/2024, venho solicitar os seguintes esclarecimentos:

- 1) Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável.
- 2) Será necessário estabelecer um escritório na cidade onde os serviços serão prestados?
- 3) O preposto deve permanecer no local de prestação de serviço o tempo todo, ou pode apenas monitorar o contrato e visitar o local ocasionalmente?

- 4) É permitido que um dos profissionais encarregados do escopo contratual atue como preposto?
- 5) A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral? Se não incluídos, a proposta será desclassificada?
- 6) Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?
- 7) Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado?
- 8) Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?
- 9) Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação?
- 10) Pode ser usada a média de dias como base para o fornecimentos do vales?
- 11) Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no município?
- 12) A planilha de custos deve ser apresentada durante o registro da proposta ou somente será solicitada ao vencedor pelo pregoeiro?
- 13) É necessário considerar o adicional de intrajornada?
- 14) Há necessidade de fornecer materiais e/ou equipamentos?

Desde já, agradeço pela atenção e aguardo retorno.



- 1) Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável. R-01: Sim, atualmente são executados contratos pelas seguintes empresas: VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (contrato 07/2023), NORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (contrato 06/2023) e NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA (contrato 08/2023), conforme consta no item 04 do ETP, no apêndice do Termo de referência anexo ao Edital publicado. Os contratos podem ser consultados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 2) Será necessário estabelecer um escritório na cidade onde os serviços serão prestados?
R-02: Sim, conforme item 5.17 do Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL).
- 3) O preposto deve permanecer no local de prestação de serviço o tempo todo, ou pode apenas monitorar o contrato e visitar o local ocasionalmente?
R-03: Vide itens 6.6 a 6.9 do Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL).
- 4) É permitido que um dos profissionais encarregados do escopo contratual atue como preposto?
R-04: O Edital e seus anexos não traz essa previsão.
- 5) A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral? Se não incluídos, a proposta será desclassificada?

R-05: Vide item 6.7.2. do Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL).

6) Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?

R-06: Vide item 5.22 do edital.

7) Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado?

R-07: A alíquota do ISS do município varia de acordo com o serviço prestado. Vide o código tributário do município.

8) Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?

R-08: Vide planilhas de custos e formação de preços, ANEXO IV DO EDITAL.

9) Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação?

R-09: Vide Memória de Cálculo - APÊNDICE DO ANEXO IV DO EDITAL.

10) Pode ser usada a média de dias como base para o fornecimentos do vales?

R-10: Vide Memória de Cálculo - APÊNDICE DO ANEXO IV DO EDITAL. Recomendamos aos licitantes usar o modelo de planilha disponibilizado pela administração (em excel), conforme estabelece o subitem 7.3.2. "O modelo de planilha preenchido para definir o valor estimado da contratação foi disponibilizado juntamente com o instrumento convocatório".

11) Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no município?

R-11: R\$ 4,00 conforme Memória de Cálculo - APÊNDICE DO ANEXO IV DO EDITAL.

12) A planilha de custos deve ser apresentada durante o registro da proposta ou somente será solicitada ao vencedor pelo pregoeiro?

R-12: Como a planilha faz parte da proposta e como forma de dar celeridade ao processo licitatório, orientamos enviar a planilha no início.

13) É necessário considerar o adicional de intrajornada?

R-13: Vide ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços

14) Há necessidade de fornecer materiais e/ou equipamentos?

R-14: O Edital traz previsão de fornecimento de UNIFORMES e EPIS.



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

Esclarecimentos - PE nº 90004/2024 - UFPI/PI

5 mensagens

Olga Sonielly <licitacoes.realjg2@gmail.com>
Para: cpl@ufpi.edu.br

19 de março de 2024 às 16:12

Prezado(a) Pregoeiro(a), boa tarde.

Em atenção ao PE 90004/2024, venho solicitar os seguintes esclarecimentos:

- 1) Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável.
- 2) Será necessário estabelecer um escritório na cidade onde os serviços serão prestados?
- 3) O preposto deve permanecer no local de prestação de serviço o tempo todo, ou pode apenas monitorar o contrato e visitar o local ocasionalmente?
- 4) É permitido que um dos profissionais encarregados do escopo contratual atue como preposto?
- 5) A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral? Se não incluídos, a proposta será desclassificada?
- 6) Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?
- 7) Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado?
- 8) Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?
- 9) Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação?
- 10) Pode ser usada a média de dias como base para o fornecimentos do vales?
- 11) Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no município?
- 12) A planilha de custos deve ser apresentada durante o registro da proposta ou somente será solicitada ao vencedor pelo pregoeiro?
- 13) É necessário considerar o adicional de intrajornada?
- 14) Há necessidade de fornecer materiais e/ou equipamentos?

Desde já, agradeço pela atenção e aguardo retorno.

--

REAL JG FACILITIES

Olga Sonielly
Analista de Licitação

61 3363-7575 Ramal: 8131
licitacoes.realjg2@gmail.com
realjg.com.br

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Para: Olga Sonielly <licitacoes.realjg2@gmail.com>

20 de março de 2024 às 08:58

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos o recebimento.

Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo definido no Art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: (86) 3215-5924

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Para: Jedeias Amorim <jedeiasa@gmail.com>, maze carvalho <zequita64@hotmail.com>, naysapinho@ufpi.edu.br, diretoria administrativa financeira UFPI <daf@ufpi.edu.br>

20 de março de 2024 às 10:04

Prezados(as),

Segue em anexo, pedido de esclarecimento ao PE nº 90004/2024.

Com prazo para resposta até amanhã, 21/03/2024.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: (86) 3215-5924

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Jedeias Amorim <jedeiasa@gmail.com>
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Cc: maze carvalho <zequita64@hotmail.com>, naysapinho@ufpi.edu.br

20 de março de 2024 às 14:58

Prezada Coordenadora, boa tarde.

Conforme solicitado, segue sugestões de respostas aos pedidos de esclarecimento do licitante.

- 1) Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável.
R: Sim, existe um contrato vigente, firmado com a empresa vencedora do Pregão 02/2023 (VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA) e que pode ser consultado no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 2) Será necessário estabelecer um escritório na cidade onde os serviços serão prestados?
R: Sim, conforme item 5.1.7 do Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL)
- 3) O preposto deve permanecer no local de prestação de serviço o tempo todo, ou pode apenas monitorar o contrato e visitar o local ocasionalmente?
R: Vide itens 6.6 a 6.9 do Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL)
- 4) É permitido que um dos profissionais encarregados do escopo contratual atue como preposto?
R: O Edital e seus anexos não traz essa previsão.
- 5) A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral? Se não incluídos, a proposta será desclassificada?
R: Vide item 6.7.2. do Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL)
- 6) Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?
R: Vide item 5.22 do edital
- 7) Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado?
R: A alíquota do ISS do município varia de acordo com o serviço prestado. Vide o código tributário do município.
- 8) Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?
R: Vide planilhas de custos e formação de preços, ANEXO IV DO EDITAL.
- 9) Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação?
R: Vide Memória de Cálculo - APÊNDICE DO ANEXO IV DO EDITAL.
- 10) Pode ser usada a média de dias como base para o fornecimentos do vales?
R: Vide Memória de Cálculo - APÊNDICE DO ANEXO IV DO EDITAL.
- 11) Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no município?
R: R\$ 4,00 conforme Memória de Cálculo - APÊNDICE DO ANEXO IV DO EDITAL.
- 12) A planilha de custos deve ser apresentada durante o registro da proposta ou somente será solicitada ao vencedor pelo pregoeiro?
R: Como a planilha faz parte da proposta e como forma de dar celeridade ao processo licitatório, orientamos enviar a planilha no início.
- 13) É necessário considerar o adicional de intrajornada?
R: Vide ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços
- 14) Há necessidade de fornecer materiais e/ou equipamentos?
R: O Edital traz previsão de fornecimento de UNIFORMES e EPIS.

Atenciosamente,

Jedeias Amorim

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Para: Jedeias Amorim <jedeiasa@gmail.com>

20 de março de 2024 às 15:08

Prezado(a) Senhor(a),

Recebido. Obrigada.

Atenciosamente,

Flora Danielle Galvão
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: (86) 3215-5924

[Texto das mensagens anteriores oculto]



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

IMPUGNAÇÃO REF. AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - PROC. ADM. Nº 23111.052734/2023-02

1 mensagem

SERVFAZ serviços e mao de obra <servfazlicitacoes01@gmail.com>
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Cc: comercial@servfaz.com.br

25 de março de 2024 às 13:24

Prezados, bom dia!

Por meio deste, a empresa SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, vem, TEMPESTIVAMENTE, apresentar petição de IMPUGNAÇÃO referente ao edital do Pregão eletrônico nº 90004/2024, processo administrativo nº 23111.052734/2023-02, da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

Por gentileza, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

--

Comercial
86 2107-7171
SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

2 anexos

 **IMPUGNAÇÃO UFPI.pdf**
636K

 **CCT 2024 PI - ASSEIO E CONSERVAÇÃO.pdf**
488K

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI

Pregão eletrônico nº 90004/2024

ASSUNTO: Impugnação

Processo administrativo nº 23111.052734/2023-02

SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63, com sede na Avenida Dom Severino, nº 679, bairro Fátima, CEP: 64.049-375, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada por sua sócia administradora, Daniela Roberta Duarte da Cunha, portadora do RG nº 997.292-SSP/PI e inscrita no CPF nº 553.764.603-04, vem tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO referente** ao edital do Pregão eletrônico nº 90004/2024, nos termos do item do instrumento convocatório, motivo o qual expõe e requer o seguinte:

RESUMO FÁTICO

Trata-se de pregão eletrônico com sessão pública agendada para o dia 28 de março de 2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, de forma contínua para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento, conforme quantidades e especificações previstas neste instrumento para o Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI.

Entretanto, ao analisar o instrumento convocatório foi possível constatar a necessidade de melhor esclarecer algumas características da contratação que interferem diretamente na elaboração da proposta, conforme os fundamentos abaixo:

DA INDICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VENCIDA PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

O anexo IV – Planilha de custos e formação de preços prevê na tabela de informações gerais que *as planilhas foram elaboradas com base na Convenção Coletiva de Trabalho registrada em 04/05/2024, sob o número PI00066/2023 (vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023).*

Ocorre que a Convenção Coletiva de trabalho está defasada para a composição do valor estimado da contratação, uma vez que nova Norma Coletiva foi homologada em 22 de março de 2024 e os valores que decorrem de custos com a mão de obra devidamente reajustados, de modo

que a vigência e aplicabilidade da CCT vigente (PI000048/2024), já se iniciou a partir de 01 de janeiro de 2024, Vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Logo, para a composição dos custos estimados deve ser utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho devidamente homologada e vigente, registrada no MTE em 22/03/2024 sob o n. PI000048/2024.

A convenção vigente prevê reajuste de piso salarial, auxílio alimentação e benefícios complementares em 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento) o que afeta diretamente o valor estimado da contratação, pois a remuneração é a principal base de cálculo para a elaboração da planilha de custos e formação de preços, de maneira que é ilegal utilizar como parâmetro para a elaboração de orçamento estimado instrumento coletivo que perdeu a eficácia desde 31 de dezembro de 2023 como é o caso da CCT nº PI000066/2023.

Quanto a este assunto, o Poder Judiciário tem entendimento consolidado pela ilegalidade de edital que prevê composição de preço de mão de obra com valor defasado em relação à remuneração obrigatoriamente praticada no mercado:

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA -CONCESSÃO DA SEGURANÇA - DECISÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO-ARTIGO 14, §1º DA LEI 12016/2009 – LICITAÇÃO - EDITAL QUE NÃO OBSERVA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO E DOS PREÇOS PARA SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DEFASADA – IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA CONDIZENTE COM OS VALORES DO MERCADO – ANÁLISE DOS ARTIGOS 44, §3º E 48, II DA LEI 8666/93-ANULAÇÃO DO CERTAME – DECISÃO REEXAMINADA E MANTIDA - UNÂNIME. (Remessa Necessária nº201200221569 nº único 0016745-02.2011.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Roberto Eugênio da Fonseca Porto - Julgado em 12/11/2012)

Deste modo, **IMPUGNA-SE** o instrumento convocatório tendo em vista que os preços estimados estão em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, registrada sob n.º PI000048/2024, com a consequente revisão dos custos estimados passando à considerar o piso salarial e demais benefícios reajustados, instituídos pela CCT vigente de abrangência no município de Teresina.

DO POSTO DE PREPOSTO

O Termo de Referência nos itens 6.6 a 6.9 a figura do preposto. Consta do item 6.6 que a contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

Em sede de esclarecimentos uma licitante questionou quanto a necessidade de o preposto permanecer no local de prestação de serviço o tempo todo, ou se poderia apenas monitorar o contrato e visitar o local ocasionalmente. Na oportunidade, o Agente de contratação respondeu limitando-se a fazer referência aos itens 6.6 a 6.9 do termo de referência.

Sendo assim, considerando que a previsão constante do termo de referência é prejudicial a licitante e a necessidade do preposto estar no local de execução do objeto ocasiona custos não previstos no valor estimado da licitação é que **IMPUGNA-SE** o item 6.6 do termo de referência, vez que a disponibilidade do preposto pode ocorrer de diversas maneiras, inclusive, por meio de visitas presenciais, através de telefonemas, mensagens eletrônicas e sempre que houver necessidade, à critério da Administração, sem que o preposto necessite estar no local de execução do objeto.

Caso seja mantida a previsão de que o preposto deve ser mantido no local de execução do objeto a licitação não estará refletindo todos os custos da contratação, pois para a manutenção do preposto na Universidade Federal do Piauí seria necessário contratar um posto de trabalho especialmente para isso (supervisor/encarregado), com jornada de trabalho previamente determinada e com todos os custos pré-estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e com o devido reflexo no valor estimado da licitação.

Portanto, com o fim de esclarecer de modo definitivo a respeito do preposto é que questiona-se:

- 1. Não haverá necessidade de o Preposto ser mantido no local de execução do contrato, correto?**
- 2. A presença física do Preposto somente será medida adequada e proporcional quando a solução de eventual problema, ocorrido durante à execução contratual, não puder ser tomada à distância, correto?**

3. Basta que o Preposto esteja sempre à disposição do Órgão contratante por meio de visitas presenciais, através de telefonemas, mensagens eletrônicas e quando que houver necessidade, correto?

Caso o entendimento seja negativo, **IMPUGNA-SE** o instrumento convocatório para que seja incluído o custo estimado da contratação do posto de preposto (supervisor/encarregado), com a determinação de todas as características de sua contratação, tais como jornada de trabalho, piso salarial, atribuições, para que o valor estimado da licitação reflita a realidade da contratação.

DA JORNADA DE TRABALHO INDEFINIDA PARA POSTOS 44H

O item **5.5.2 do termo de referência** determina que *os empregados sujeitos à jornada de 44h (quarenta e quatro horas semanais) podem vir a cumprir escalas de trabalho entre segunda e sexta ou entre segunda e sábado, conforme interesse da administração.*

No entanto, tal previsão está equivocada e pode trazer prejuízos irreparáveis a contratada, vez que a alteração da jornada de trabalho de **segunda-feira a sexta-feira** para **segunda-feira a sábado** reflete diretamente nos custos da contratação, em especial, no valor referente a rubrica de vale-transporte que deverá ser pago em maior quantidade caso a jornada seja alterada para segunda-feira a sábado.

Ressalta-se que nas planilhas de custos e formação de preços do valor estimado foram confeccionadas considerando a jornada de segunda-feira a sexta-feira, totalizando 22 (vinte e dois) dias de trabalho efetivo.

Portanto, as licitantes apresentarão proposta de preços considerando 22 dias de jornada de trabalho e a alteração da jornada após a assinatura do contrato ocasionará um pagamento superior pela contratada sem a devida contraprestação pela contratante.

Sendo assim, **IMPUGNA-SE** para que seja retirada a previsão do termo de referência, item 5.5.2, que possibilita a alteração da jornada de trabalho desconsiderando totalmente a previsão do custos dessa alteração nas planilhas de custos e formação de preços.

Caso contrário, **IMPUGNA-SE** pela alteração das planilhas de custos e formação de preços considerando 26 (vinte e seis) de trabalho com todos os reflexos no valor estimado da licitação.

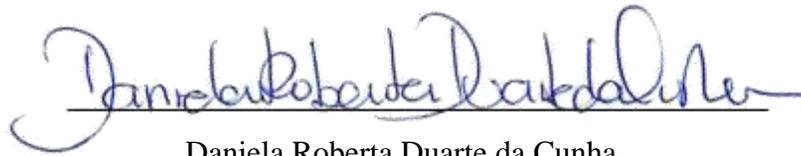
DOS PEDIDOS

Ante o exposto, é a presente para requerer a retificação do edital e seus anexos com

base nos pontos expostos, inclusive com o reflexo na valor estimado da licitação, bem como requer adequações ao edital, revisando os itens equivocados indicados nesta petição, para que o referido certame obedeça os princípios que norteiam as contratações públicas e à lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Teresina/PI, 25 de março de 2024.



Daniela Roberta Duarte da Cunha
Sócia Administradora

THE – 25.03.24

Ilmo Sr(a). Pregoeiro da Universidade Federal do Piauí
Coordenadoria de Compras e Licitações

Nesta

A Empresa Mutual Serviços de Limpeza e Construções LTDA
CNPJ: 10.659.927/0001-91, situado nesta cidade de
Teresina, capital do Estado do Piauí, na Rua Padre Moises
Santos, nº 2265, vem mui respeitosamente expor e ao final
requerer o que segue:

01. A ora requerente é empresa regularmente constituída, tendo como objeto social entre outras atividades, prestação de serviços de locação de mão-de-obra e limpeza e conservação.
02. Através do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024, a Coordenadoria de Compras e Serviços manifestou seu interesse em licitar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada em variadas funções, a fim de suprir as necessidades e demandas da Universidade Federal do Piauí, ocorre que no Edital supra mencionado, onde são fixadas todas as normas do processo, **levou-se em consideração dados de uma convenção que extinguiu-se em 31.12.23, ou seja há mais de 70 (setenta) dias.**



03. Tal detalhe, que a primeira vista pode parecer de pequena monta, vem a trazer graves entraves à elaboração da proposta a ser apresentada, vez que os valores a serem cotados nas planilhas de custo, ao iniciar a prestação dos serviços, já estejam os salários e os valores cobrados totalmente desatualizados.
04. Realizar a licitação neste momento de indefinição salarial, tira toda a vantagem de contratação que é previstas na Lei n.º 14.133/21, em seu Art. 5º., que assim prega:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

05. Assim sendo requer-se:



- a) Diante da imperiosa necessidade do adiamento da realização do pregão previsto para o dia 28.03.24, requer a Vossa Senhoria que conheça da presente solicitação, julgando-a procedente e se digne determinar que sejam efetuadas novas publicações consecutivas do Edital ora questionado, desta feita, com nova data, e após ser firmada a nova convenção, por ser este ato expressão da mais lúdima e salutar justiça, sabiamente aplicada ao caso concreto sob a apreciação de Vossa Senhoria.
- b) De posse da nova convenção, e com o conhecimento dos novos pisos salariais, seja fornecido os novos valores de estimativa de preço.
- b) Ato contínuo, seja comunicado a todos os licitantes o aditamento ao Edital para fins de elaboração de suas propostas, com base nos novos salários fixados.

N. Termos

P. Deferimento

Teresina, 25 de março de 2024



HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES
Sócia
Mutual Serviços de Limpeza e Construções Ltda.
CNPJ 10.659.927/0001-91





UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

A impetrante MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.659.927/0001-91, impugnou a manifestação do Edital do PE nº 90004/2024, cujo objeto do certame é a prestação do serviço de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra, de forma contínua, para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento, conforme quantidades e especificações previstas neste instrumento para o Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. De acordo com o Edital do PE 90004/2024, "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame." Ressalta-se que a abertura da sessão está prevista para o dia 28/03/2024 às 08:30 (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida pela Comissão por meio eletrônico no dia 25 de março de 2024, sendo assim, a impugnação é tempestiva e motivada.

As alegações da impugnante foram apreciadas pela Comissão da Licitação, que tem o seguinte a discorrer:

A homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego de nova Convenção Coletiva de Trabalho após a publicação do edital não prejudica os licitantes, uma vez que as empresas devem basear suas propostas na CCT que foi utilizada para estimativa das planilhas de custos e formação de preços na licitação. E, imediatamente, após a assinatura do contrato caberá a devida repactuação, já que a contagem do interregno de um ano se inicia na data de início dos efeitos da CCT na qual a proposta se baseou, independentemente da data de assinatura ou de vigência do contrato.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, considerando o pedido de impugnação da empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 10.659.927/0001-91, julgou IMPROCEDENTE seu pedido.